**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

1. **DO PROCESSO**
   1. O Município de Altamira do Paraná – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos, sendo realizado o pagamento mensalmente, para suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família.
2. **EMBASAMENTO LEGAL**

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares.

**3. DO OBJETO**

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, para atender ao Programa Saúde da Família, no Município de Altamira do Paraná.

Tabela 01: remuneração

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VAGAS** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR MAXIMO ANUAL** |
| 01 | 01 +CR | Prestação de Serviços Médicos, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais. | 12 Meses | R$ 16.888,58 | R$ 245.222,16 |

.

3.2. O valor de referência do 3.1 acima, trata de um servidor efetivo, por ser uma contratação de pessoa jurídica serão acrescidos 21% referente aos encargos da empresa, totalizando o valor de R$ 20.435,18 (vinte mil quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos) mensais, com todas as despesas referentes a prestação dos serviços por conta da empresa, o valor anual máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R$ 245.222,16 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.3. O total estimado para a referida contratação é R$ 245.222,16 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), que tem como referência a prestação de serviços médicos, pelo período de 12(doze) meses.

3.4. O valor estimado na Tabela 01 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

**4. DO ACESSO**

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de especializados no objeto, a partir da data de publicação deste edital, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Os interessados deverão apresentar os envelopes a partir das 08:00 horas do dia 26 de janeiro de 2022, sendo que os mesmos deverão ser abertos a partir desta mesma data e horário, conforme ordem de chegada, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

4.3. O Edital ficará disponível e aberto para possíveis credenciados pelo período de 12 (doze) meses, todavia será contratado apenas as quantidades especificadas no edital.

**5. DA INSCRIÇÃO**

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Setor de Licitações ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala de licitações, no paço municipal, localizado na Rua Cantú, 180, prédio anexo – Centro, Altamira do Paraná – PR.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local dia e horário mencionados no item 4.

5.3. Os envelopes entregues em datas posteriores as indicadas no item 4.2, serão abertos em seção pública a ser agendada pela comissão de licitação.

**6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. **Licitante declarado inidôneo** para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam em situação **irregular perante as Fazendas**: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

6.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

**8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

**PESSOA JURÍDICA:**

**Carta de credenciamento.**

8.1. **Ofício de apresentação**, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, nome Fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.2. **Cópia autenticada** do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do **Contrato social** consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG’s, etc.), acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores.

8.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

8.4. **Certidão negativa de débitos** relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.5. **Comprovante de regularidade** da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

8.6. **Comprovante de regularidade** da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

8.7. **Certificado de Regularidade** da empresa Licitante, quanto ao **FGTS – ORGÃO COMPETENTE**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.8. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

8.9. **Cópia da titulação de clinico geral**(a) (s), integrante (s) do **quadro funcional da Licitante**, que prestarão os serviços, comprovando sua especialidade e do (s) comprovantes da sua inscrição no – ORGÃO COMPETENTE.

8.10 Comprovante de CRM do Paraná.

A comprovação do referido vínculo empregatício poderá ser apresentada em fotocópia autenticada de um dos seguintes documentos:

* Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou
* Ficha de registro de empregado (contendo o seguinte: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar visada pela DRT).
* Em quaisquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.
* Contrato de Prestação de Serviços, com reconhecimento de firma, com data anterior ao início da execução dos serviços.

Quando o profissional indicado for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita através da verificação do Contrato Social.

8.11. **Declarações de inidoneidade**, inexistência de fatos impeditivos, não possuir no seu quadro menor de idade, não possuir em seu quadro funcionário público, responsabilidade, não prática ilícita e anticorrupção– ANEXO III.

8.12. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.13. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.14. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.15. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia (s) de documento (s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.16. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

**9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento – ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

**10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

11.2. Caso se credencie mais licitantes do que a Administração necessite, será adotado o critério de **ordem de chegada** para a possível contratação.

**12. DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do resultado do credenciamento acontecerá no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

**13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao **SETOR DE LICITAÇÕES**, no paço municipal, localizado à Rua Cantú, 180, prédio anexo – Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná – PR – CEP 85.280-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

**14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, convocará os adjudicatários para **assinarem o termo de contrato** em **até 10 (dez) dias**, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

14.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de natureza precária, com duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

14.3. O Município de Altamira do Paraná – PR, não será obrigado a Contratar os serviços objeto da Chamada, podendo fazê-lo mediante outra chamada quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas e/ou profissionais ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da dada da celebração do contrato.

15.2. Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

15.2.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

15.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.2.4. **Se pessoa jurídica**, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

15.2.6. Manter durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.2.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Altamira do Paraná.

15.2.9. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

**17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

**07.002.10.301.0021.2053 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE**

**07.002.10.301.0021.2063 EXECUÇÃO DO PROGRAMA PSF- FEDERAL**

**3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

20.1. O pagamento será realizado até o **5º (quinto) dia útil**, do mês subsequente ao de prestação dos serviços, do qual deverão ser apresentadas a **nota fiscal** devidamente atestada pelo Fiscal indicado pelo Contratante.

20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

21.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

**22. DA RESCISÃO**

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**23. RECURSOS**

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

24.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Altamira do Paraná - PR, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**25. DAS PENALIDADES**

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**26. DA MULTA**

26.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**27. DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**28. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

28.1. Se houver prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Altamira do Paraná, através da Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pelo e-mail: [licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br).

29.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

29.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo II - Ofício de apresentação (Pessoa jurídica e pessoa física); Anexo III - Declaração de Idoneidade; Anexo IV - Minuta do contrato – Anexo V – Termo de Referência.

**30. DO FORO**

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**31.** **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

* + 1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
    2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
    3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
    4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
    5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
    6. – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
    7. – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Os licitantes, bem como a Administração Pública devem observar criteriosamente todas as normas estabelecidas pela Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Altamira do Paraná, 06 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**ANEXO I – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

Município de Altamira do Paraná

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 01/2022

A empresa xxxxxxxxx, estabelecido(a) a xxxxx, inscrito(a) no CNPJ nº xxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxx, do presente, credencia o(a) Senhor(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade nº xx e do CPF nº xxxxxxxxxx, a participar da licitação instaurada pelo Município de Altamira do Paraná, Chamamento Público n.º 003/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal).

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**ANEXO II – MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO**

(Local e data)

(Identificação da Proponente - nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ/CPF, etc).

Ao

Município de Altamira do Paraná - Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de prestação de serviços médicos (a), com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, para atender ao Programa Saúde da Família, no Município de Altamira do Paraná.

Especificação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VAGAS** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR MAXIMO ANUAL** |
| 01 | 01 +CR | Prestação de Serviços Médicos, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais. | 12 Meses | R$ | R$ 245.222,16 |

O(s) Profissional(is) responsáveis pela execução das atividades serão os abaixo especificados (A proponente deverá indicar na proposta o nº de profissionais(as) que irá disponibilizar para a prestação de serviço, dos quais deverá apresentar a documentação especificada no item 8.1.1.10 do edital):

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Registro/ órgão / |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal).

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 001/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**ANEXO III – DECLARAÇÕES**

A empresa/pessoa física.......................CNPJ/CPF......................representada pelo (a) Sr (a) ...................

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela prefeitura municipal de altamira do paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE:** Declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à lei federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso v ao art. 27 da lei federal nº 8666/93.

1) se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** Declara que consta do edital, que tomamos conhecimento do edital e de todas as condições de participação na licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da lei.

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA ILÍCITA E ANTICORRUPÇÃO:** Declara, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à administração pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - lei anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei”.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO:** Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação

Altamira do Paraná, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da empresa, CNPJ – Nome e nº da cédula de identidade e nº do CPF do declarante

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E ....................................

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180 – Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR.

**CONTRATADO:** .................................................:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, para atender ao Programa Saúde da Família, no Município de Altamira do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Referência e demais condições do Edital de Chamamento nº 009/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

O presente possui valor global deR$ ........ (........), sendo esses divididos em valores mensais de R$ ......... (................) no período de .... (......) meses, conforme a execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução dos serviços é de 12(doze) meses, a partir da dada da celebração do contrato.

- Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

- Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

- Manter durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

- Fazer cumprir todas as obrigações, conforme consta no Ato Convocatório;

- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Altamira do Paraná

- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de natureza precária, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

O Município de Altamira do Paraná não será obrigado a Contratar os serviços objeto da Chamada, podendo fazê-lo mediante outra chamada quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas e/ou profissionais ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

**07.002.10.301.0021.2053 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE**

**07.002.10.301.0021.2063 EXECUÇÃO DO PROGRAMA PSF- FEDERAL**

**3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 10º (decimo) dia após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

Se houver prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O (A) CONTRATADO (A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇO**S

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Altamira do Paraná, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao (a) CONTRATADO (A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA**

A multa será aplicada conforme consta no Ato Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada por servidor devidamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campina da Lagoa – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jose Etevaldo de Oliveira

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada

TESTEMUNHAS:

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 001/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

1. DO OBJETO
   1. O presente Chamamento Público tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, para atender ao Programa Saúde da Família, no Município de Altamira do Paraná, remuneração máxima do profissional será conforme

Tabela 01.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VAGAS** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR MAXIMO ANUAL** |
| 01 | 01 +CR | Prestação de Serviços Médicos, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais. | 12 Meses | R$ | R$ 245.222,16 |

1. JUSTIFICATIVA
   1. A presente solicitação se justifica diante da necessidade de suprir os atendimentos ao Programa Saúde da Família, no município de Altamira do Paraná, evitando-se assim prejuízo aos usuários dos serviços de saúde da rede municipal.

Os Serviços a serem executados pelos profissionais são:

* + 1. – Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
    2. – Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
    3. – Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
    4. – Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
    5. – Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
    6. – Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
    7. – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; VIII - Participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando sistematizar a melhoria da qualidade das ações de assistência ao trabalhador;
    8. - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
    9. - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
    10. - Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; XII - Obedecer ao Código de Ética da categoria**.**

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
   1. A execução do contrato é imediata, após a assinatura do contrato.
   2. A execução do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposição do Art. 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
   3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. São obrigações da Contratante:
      1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
      2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e sua qualidade, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou produtos entregues, para que seja substituído ou reparado;
      4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr. Telzimar de Holanda Campelo Guerra, Secretário Municipal de saúde, inscrito no CP n° 040.350.849-56;
      5. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente aos serviços prestados;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. Realizar os exames no local requisitado pela secretaria de saúde do Município De Altamira Do Paraná, sem gerar qualquer ônus para a administração municipal.
      2. Efetuar a realização dos serviços requisitados pela Administração Municipal, após a emissão da Nota de Autorização das Despesa (NAD).
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços, com erros ou defeitos;
      5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      6. Apresentar as certidões de regularidade fiscal;
      7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
4. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servido Telzimar de Holanda Campelo Guerra, cadastrado no CPF de nº 040.350.849-56, devidamente designado pela CONTRATANTE no cargo de Secretário Municipal de Saúde.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 10º (decimo) dia após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.
   2. Os valores estimados no presente Termo não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS, desde que autorizados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, através da Nota de Autorização de Despesa (NAD) emitida pelo órgão competente, nos termos do Contrato. Para pessoa física pagamento será realizado até 5 (cinco) dias, após a entrega dos serviços efetuados referente ao mês e após o recebimento de RPA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
   3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento dos serviços contratados.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, conforme o caso.
   8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
   9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DO REAJUSTE
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo por aumento autorizado pelo Governo Federal.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, dos últimos (12) doze meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por apostilamento.
9. DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a Contratada que:
      1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. Comportar-se de modo inidôneo;
      5. Cometer fraude fiscal;
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   3. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
      1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos;
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.M 66, de 1993, as empresas ou profissionais que:
      1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
   7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Arquivo próprio do Município.
10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**07.002.10.301.0021.2053 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE**

**07.002.10.301.0021.2063 EXECUÇÃO DO PROGRAMA PSF- FEDERAL**

**3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

Telzimar de Holanda Campelo Guerra

Secretário de Saúde